



Fundação José Kezen  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2018**

Processo Administrativo N° 0162 / 2018  
Edital n° 007 / 2018  
Modalidade: Pregão  
248

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018**

OBJETO: Eventual fornecimento de medicamentos injetáveis, medicamentos injetáveis controlados e medicamentos mantidos sob refrigeração para atender as necessidades da Fundação José Kezen.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0162/2018      EDITAL: 007/2018      PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 15/05/2018

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rua Juca Neto, s/n, Centro, São José de Ubá/RJ

CNPJ: 12.313.285/0001-08

TELEFONE: (22) 3866-1740

E-MAIL: ubamedrj@gmail.com

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Fundação José Kezen, localizada na Rua João Jasbick, 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ ou através do telefone (22) 3853-4089, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo órgão gerenciador Sr. Daniel Pereira Leal, nos termos do no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Eventual fornecimento de medicamentos injetáveis, medicamentos injetáveis controlados e medicamentos mantidos sob refrigeração para atender as necessidades da Fundação José Kezen, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 007/2018 e, ainda, em virtude da deliberação do Ilmo. Sr. Presidente Flávio Bittencourt Macre, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº12.313.285/0001-08, representada por Alexandre Mota Silva, portador da carteira de identidade nº073721839 IFP, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:**

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	UNID.	QUANT.	PRODUTOS	QUANT. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	UBAENSE	
					UNIT.	TOTAL
001	Und	500,00	AMINOFILINA 24MG/ML (AMPOLA 10ML)	50,00	1,50	750,00
002	Und	200,00	ADENOSINA 6MG/ML (AMPOLA 2ML)	20,00	31,65	6.330,00
003	Und	600,00	AMICACINA 250MG/ML (AMPOLA 2ML)	60,00	4,30	2.580,00
007	Und	600,00	ACETILCISTEÍNA 10% 3ML (AMP)	60,00	4,50	2.700,00
008	Und	100,00	ACICLOVIR 250MG (FRASCO)	10,00	82,80	8.280,00
011	Und	800,00	AMPICILINA SÓDICA 1000MG (FRASCO)	80,00	9,82	7.856,00
014	Und	200,00	SULFAMETOXAZOL 80MG/ML TRIMETOPRIMA	20,00	4,40	880,00

40



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2018**

Processo Administrativo Nº 0262 / 2018  
Edital nº 007 / 2018  
Modalidade: *Amega*  
Fis. 219

			16MG/ML (AMPOLA 5ML)			
020	Und	3.000,00	BROMOPRIDA 10MG/ML (AMPOLA 2ML)	300,00	1,28	3.840,00
021	Und	800,00	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 0,50% 5MG/ML (AMPOLA 4ML)	80,00	24,00	19.200,00
022	Und	800,00	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE PESADA (AMPOLA 4ML)	80,00	5,80	4.640,00
025	Und	600,00	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI (FRASCO)	60,00	12,30	7.380,00
026	Und	800,00	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (FRASCO)	80,00	25,65	20.520,00
027	Und	3.000,00	COMPLEXO B 2ML (AMP)	300,00	1,60	4.800,00
028	Und	800,00	NEOCAÍNA ISOBÁRICA 5MG 0,5% (AMPOLA 4ML)	80,00	25,00	20.000,00
030	Und	800,00	CETOPROFENO IM 50MG/ML (AMPOLA 2ML)	80,00	5,72	4.576,00
031	Und	2.500,00	CLINDAMICINA 600MG (AMPOLA 4ML)	250,00	4,70	11.750,00
032	Und	2.500,00	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1G (FRASCO)	250,00	2,40	6.000,00
036	Und	5.000,00	CEFALOTINA SÓDICA 1G (FRASCO)	500,00	3,00	15.000,00
045	Und	2.500,00	DEXAMETASONA 4MG/ML (AMPOLA 2,5ML)	250,00	1,30	3.250,00
046	Und	2.500,00	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG (AMPOLA 3ML)	250,00	1,16	2.900,00
047	Und	1.000,00	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG (AMPOLA 10ML)	100,00	2,10	2.100,00
048	Und	1.000,00	DIMENIDRANATO 50MG+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG (AMPOLA 1ML)	100,00	2,95	2.950,00
049	Und	400,00	DIMENIDRANATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML - (AMPOLA 10ML)	40,00	4,50	1.800,00
050	Und	900,00	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG (AMPOLA 20ML)	90,00	22,32	20.088,00
054	Und	4.000,00	FUROSEMIDA 10MG (AMPOLA 2ML)	400,00	0,85	3.400,00
055	Und	1.500,00	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML (AMPOLA	150,00	6,54	9.810,00

*12*



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2018**

Processo Administrativo Nº 0162 / 2018  
Edital nº 007 / 2018  
Modalidade Licitação  
Fls. 250  
Assinatura

			1ML)			
057	Und	800,00	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	80,00	26,75	21.400,00
058	Und	200,00	ESTREPTOQUINASE 1500.000UI (AMP)	20,00	9,45	1.890,00
059	Und	1.000,00	GLICONATO DE CÁLCIO 10% (AMPOLA 10ML)	100,00	7,60	7.600,00
062	Und	800,00	SULFATO DE GENTAMICI- NA 40MG (AMPOLA 1 ML)	80,00	2,02	1.616,00
063	Und	600,00	SULFATO DE GENTAMICI- NA 80MG (AMPOLA 2ML)	60,00	1,97	1.182,00
066	Und	500,00	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML (AMPOLA 0,25ML)	50,00	12,45	6.225,00
069	Und	1.500,00	LEVOFLOXACINO 500MG (FRASCO 100ML)	150,00	15,30	22.950,00
071	Und	1.500,00	CLORIDRATO DE LIDOCA- ÍNA 2% SEM VASO (FRASCO 20ML)	150,00	5,10	7.650,00
072	Und	800,00	CLORIDRATO DE LIDOCA- ÍNA 2% COM EPINEFRINA - C/VASO (FRASCO 20ML)	80,00	20,45	16.360,00
078	Und	300,00	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG (FRASCO)	30,00	94,70	28.410,00
079	Und	150,00	MONONITRATO DE ISOS- SORBIDA 10MG ( AMPOLA 1ML)	15,00	19,19	2.878,50
080	Und	2.000,00	HEMITARTARATO DE NO- REPINEFRINA 2MG/ML (AMPOLA 4ML)	200,00	5,85	11.700,00
081	Und	200,00	NITROPRUSSETO DE SÓ- DIO 25MG/ML (AMPOLA 2ML)	20,00	20,60	4.120,00
085	Und	2.500,00	OCITOCINA 5UI/ML (AM- POLA 1ML)	250,00	2,85	7.125,00
086	Und	2.500,00	OXACILINA SÓDICA 500MG (FRASCO)	250,00	5,95	14.875,00
087	Und	1.000,00	PROMETAZINA 25MG/ML (AMPOLA 2ML)	100,00	4,80	4.800,00
088	Und	500,00	PENTOXIFILINA 20MG/ML (AMPOLA 5ML)	50,00	3,60	1.800,00
089	Und	600,00	PENICILINA G PORCAÍNA 400.000 UI (FRASCO)	60,00	6,00	3.600,00
096	Und	600,00	TENOXICAN 20MG (FRAS- CO)	60,00	8,92	5.352,00
099	Und	1.500,00	CLORIDRATO DE VANCO- MICINA 500MG (FRASCO)	150,00	5,05	7.575,00
100	Und	1.000,00	FITOMENADIONA	100,00	2,40	2.400,00

8



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2018**

Processo Administrativo N° 0162/2018  
Edital nº 007/2018  
Modalidade: Preços  
Fls. 251

101	Und	200,00	10MG/ML (AMPOLA 1ML) CLORIDRATO DE ISOXSU- PRINA 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	20,00	23,38	4.676,00
<b>MEDICAMENTOS INJETÁVEIS CONTROLADOS</b>						
104	Und	800,00	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML (AMPOLA 2ML)	80,00	6,52	5.216,00
106	Und	150,00	CLORIDRATO DE DEX- TROCETAMINA 50MG/ML (AMPOLA 2ML)	15,00	34,87	5.230,50
107	Und	150,00	CLORIDRATO DE DEX- TROCETAMINA 50MG/ML (FRASCO/AMPOLA 10ML)	15,00	126,40	18.960,00
111	Und	1.000,00	FENOBARBITAL SÓDICO 200MG/ML (AMPOLA 1ML)	100,00	3,50	3.500,00
112	Und	1.000,00	HALOPERIDOL 5MG/ML (AMPOLA 1ML)	100,00	2,45	2.450,00
115	Und	1.200,00	MIDAZOLAM 50MG/ML (AMPOLA 10ML)	120,00	4,80	5.760,00
116	Und	1.000,00	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML (AMPOLA 1ML)	100,00	7,50	7.500,00
117	Und	800,00	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML (AMPOLA 1ML)	80,00	10,50	8.400,00
119	Und	300,00	CLORIDRATO DE NALO- XONA 0,4MG/ML (AMPOLA)	30,00	22,60	6.780,00
120	Und	400,00	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML (AMPOLA 2ML)	40,00	8,50	3.400,00
123	Und	1.000,00	FENTANILA 5ML (AMP)	100,00	5,70	5.700,00
124	Und	400,00	CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL (AMPOLA 2ML)	40,00	31,00	12.400,00
<b>MEDICAMENTOS MANTIDOS SOB REFRIGERAÇÃO</b>						
129	Und	50,00	IMUNOGLOBULINA ANTI- Rho (D)300 UG	5,00	571,00	28.550,00
132	Und	100,00	BESILATO DE ATRACURIO 10MG/2,5ML	10,00	20,20	2.020,00
133	Und	100,00	INSULINA NPH 15ML	10,00	43,00	4.300,00
134	Und	100,00	INSULINA REGULAR 15ML	10,00	48,00	4.800,00
135	Und	60,00	SUPOSITÓRIO GLICERINA ADULTO	6,00	1,80	108,00
136	Und	60,00	SUPOSITÓRIO GLICERINA INFANTIL	6,00	1,80	108,00
137	Und	60,00	DIPIRONA SUPOSITÓRIO	6,00	3,80	228,00
138	Und	150,00	FERRO III - 5ML	15,00	19,00	2.850,00

12



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2018**

Processo Administrativo	Fls. 252
Nº 0162 / 2018	
Edital nº 007 / 2018	
Modalidade	Preço

139	Und	100,00	BROMETO DE PANCURÔNIO - 2MG/ML (AMPOLA 2ML)	10,00	18,00	1.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>507.825,00</b>

**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

## **2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:**

a) Apresentar o medicamento com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

b) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constato, nos rótulos e bulas, todas as informações, em língua portuguesa. Ou seja, numero de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

c) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº9 de 02/01/2001, RDC nº71 de 22/12/2009.

d) As bulas deverão estar em conformidade como Regulamento Técnico aprovado pela Resolução RDC nº47 de 08 de setembro de 2009 da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.

e) O numero dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

f) Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade conforme o registro perante a ANVISA. No momento da entrega do produto.

✓ Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal

✓ O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

g) O transporte do medicamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda cadeia de transporte do medicamento. O medicamento deverá ser acondicionado obrigatoriamente em caixas de isopor, na temperatura exigida.

h) Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.

i) Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.

j) Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

k) Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação solicitada.

## **3. FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do Farmacêutico Responsável pela Farmácia, através ao Departamento de Compras junto ao Órgão Gerenciador.**



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2018**

Processo Administrativo	253
Nº 0362 / 2018	PL
Edital nº 007 / 2018	RUBRICA
Modalidade	Preço

**3.2.** Ficará a cargo do **Setor de Almoxarifado da Farmácia**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas dos medicamentos.

#### **4. LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** Os **medicamentos injetáveis, medicamentos injetáveis controlados e medicamentos mantidos sob refrigeração** deverão ser entregues no **Hospital Hélio Montezano de Oliveira**, Av. João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antonio de Pádua, RJ, de segunda à sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08 às 17h, conforme **solicitações do Farmacêutico Responsável pela Farmácia**, através do **Departamento de Compras junto ao Órgão Gerenciador**.

#### **5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**5.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

**5.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**5.2.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**5.3.** Ficará a cargo do Farmacêutico responsável pela Farmácia, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

#### **6. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

##### **6.1. PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho. Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, esclarecendo a dificuldade de encontrar a medicação, e esta dependerá de prévia e expressa aprovação, também por escrito, da CONTRATANTE.

**6.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**6.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

##### **6.2. PRAZO DE GARANTIA**

**6.2.1.** O prazo de validade dos materiais, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

##### **6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**6.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizada pelo **Farmacêutico Responsável pela Farmácia**, através do **Departamento de Compras, junto ao Órgão Gerenciador**;

**7.2.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) deve estar em língua portuguesa.



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2018**

Processo Administrativo	254
Nº 0162 / 2018	Fis. 254
Edital nº 007 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preço

- 7.3. Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial.
- 7.4. Transportar o material obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 7.5. Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;
- 7.6. Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo as normas e com o endereço indicado **NO LOCAL DE ENTREGA.**

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 8.7. Ficará a cargo do **Farmacêutico Responsável pela Farmácia**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 8.8. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 9.6. Ficará a cargo do **Farmacêutico Responsável pela Farmácia**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2018**

Processo Administrativo	Nº 0162 / 2018	Fls. 255
Edital nº	007 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preço	

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**11.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**11.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**11.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**11.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **Fundação José Kezen**, fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## **12. DO CANCELAMENTO DA ATA**

**12.1** O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedor mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

**14.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**14.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**14.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**14.1.4.** Não manter a proposta;

**14.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**14.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**14.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**14.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Fundação José Kezen** por prazo não superior a dois anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2018**

Processo Administrativo	Nº 0162 / 2018	Fis. 256
Edital nº	007 / 2018	Assinatura
Modalidade	Preço	

- 14.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 14.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 14.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 14.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 14.4.3.** Rescisão do contrato;
- 14.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 14.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 14.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a **Fundação José Kezen** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 14.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a **Fundação José Kezen** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 14.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a **Fundação José Kezen** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 14.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto a **Fundação José Kezen**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 14.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.1.** O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
- 15.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.
- 15.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

(8)



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 007/2018**

Processo Administrativo	Fls. 257
Nº 0362 / 2018	
Edital nº 007 / 2018	
Modalidade	Preço

**16. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**16.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**16.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Fundação José Kezen**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**16.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

**Daniel Pereira Leal**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES UBAENSE LTDA – EPP**  
Alexandre Mota Silva